

Proc. Administrativo 1.695/2026

De: Felipe A. - PL

Para: GP - GABINETE DA PREFEITA - A/C Jussara S.

Data: 24/04/2026 às 14:37:07

Setores (CC):

GP, PL, 03. PJM

Setores envolvidos:

GP, PL, 03. PJM

Cumprimento de decisão judicial (ADI nº 0804214-03.2022.8.20.0000) – Revogação da Lei Complementar nº 1003/2020 e encaminhamento de Projeto de Lei

Trata-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de promover a adequada **regularização legislativa** no âmbito do Município de Extremoz/RN, em decorrência da decisão proferida nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0804214-03.2022.8.20.0000, julgada pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte.

Conforme consta nos documentos acostados, especialmente nos expedientes oriundos do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, no bojo do Procedimento de Gestão Administrativa nº 20.23.2227.0000346/2025-17, foi solicitado a este Município o encaminhamento de informações acerca do cumprimento do acórdão que declarou a **inconstitucionalidade formal**, com efeitos **ex tunc**, da Lei Complementar Municipal nº 1003/2020.

Registre-se que o referido diploma normativo foi declarado inconstitucional em razão de vício insanável no processo legislativo, consistente na **sanção de projeto de lei rejeitado pela Câmara Municipal**, em afronta direta ao art. 49 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte, circunstância que compromete a validade da norma desde a sua origem.

Consta, ainda, dos autos, a expedição dos Ofícios nº 272/2025 e nº 273/2025, pelo Núcleo Recursal e de Controle de Constitucionalidade do Ministério Público Estadual, bem como a posterior **certidão de decurso de prazo sem manifestação do Município**, evidenciando a necessidade de adoção de providências concretas para cumprimento da decisão judicial transitada em julgado em 16 de maio de 2023.

Diante desse cenário, a Administração Pública Municipal possui o dever jurídico de promover a devida adequação normativa, de modo a assegurar o respeito às decisões judiciais, aos princípios constitucionais da legalidade, da separação dos poderes e da segurança jurídica, evitando, inclusive, eventuais responsabilizações decorrentes da omissão administrativa.

Nesse contexto, a Procuradoria Jurídica elaborou **Projeto de Lei Complementar** visando à revogação expressa da Lei Complementar nº 1003/2020, ao reconhecimento de sua nulidade e à adoção de medidas destinadas à preservação da segurança jurídica dos atos administrativos praticados sob sua égide.

Ressalte-se que a matéria objeto do referido Projeto de Lei possui natureza **estritamente normativa e regularizadora**, não implicando criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental com impacto financeiro ou orçamentário, razão pela qual **fica dispensada a manifestação da Controladoria Geral do Município**, nos termos das normas aplicáveis.

Ante o exposto,

DETERMINO:

1. O encaminhamento do presente processo ao Gabinete da Prefeita para análise e, sendo o caso, assinatura do Projeto de Lei Complementar anexo; * [Jussara Sales de Souza - GP](#)
2. Após a assinatura, a remessa dos autos à Câmara Municipal de Extremoz/RN, para fins de regular tramitação legislativa;
3. O posterior envio de comunicação ao Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, informando as providências adotadas para cumprimento da decisão judicial.

Cumpra-se.

—

Felipe Augusto Cabral Andrade

Anexos:

Minuta_PL_inconstitucionalidade.docx

Minuta_PL_inconstitucionalidade_r.pdf

Assinado digitalmente (emissão + anexos) por:

Assinante	Data	Assinatura
Jussara Sales de Souza	28/04/2026 17:18:10	1Doc JUSSARA SALES DE SOUZA CPF 055.XXX.XXX-63

Para verificar as assinaturas, acesse <https://extremoz.1doc.com.br/verificacao/> e informe o código: **6CC9-6B7B-B94E-1441**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2026

Dispõe sobre a revogação da Lei Complementar Municipal nº 1003/2020, em cumprimento à decisão proferida na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0804214-03.2022.8.20.0000, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE EXTREMOZ, Estado do Rio Grande do Norte, Jussara Sales de Souza, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica expressamente **revogada**, em sua integralidade, a Lei Complementar Municipal nº 1003, de 24 de abril de 2020, em razão de sua declaração de inconstitucionalidade pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0804214-03.2022.8.20.0000, com efeitos **ex tunc**.

Art. 2º O Município de Extremoz reconhece, para todos os fins de direito, a nulidade da Lei Complementar Municipal nº 1003/2020, em decorrência de vício formal insanável no processo legislativo, conforme decidido judicialmente.

Art. 3º Permanecem vigentes e plenamente eficazes as disposições da Lei Complementar Municipal nº 933/2018, na redação anterior às alterações promovidas pela Lei Complementar nº 1003/2020, ressalvadas eventuais modificações posteriores regularmente aprovadas.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita

Jussara Sales de Souza
Prefeita Municipal



EXTREMOZ
PREFEITURA

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE EXTREMOZ
GABINETE CIVIL -GAC

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ____/2026

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Submeto à elevada apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Complementar que dispõe sobre a revogação da Lei Complementar Municipal nº 1003/2020, em cumprimento à decisão proferida pelo Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 0804214-03.2022.8.20.0000.

A referida norma municipal foi declarada **formalmente inconstitucional**, com efeitos **ex tunc**, em decisão transitada em julgado em 16 de maio de 2023, o que implica o reconhecimento de sua nulidade desde a origem, como se jamais tivesse integrado validamente o ordenamento jurídico.

A inconstitucionalidade reconhecida decorreu de **grave vício no processo legislativo**, uma vez que o projeto de lei que deu origem à Lei Complementar nº 1003/2020 foi **rejeitado pela Câmara Municipal**, não obstante tenha sido posteriormente **indevidamente sancionado pelo Chefe do Poder Executivo**, em afronta direta ao art. 49 da Constituição do Estado do Rio Grande do Norte.

Tal conduta violou não apenas norma expressa de observância obrigatória pelos Municípios, em razão do princípio da simetria constitucional, mas também princípios estruturantes do Estado Democrático de Direito, dentre os quais se destacam:

- o devido processo legislativo;
- a separação dos poderes;
- a legalidade;
- a segurança jurídica.

Ressalte-se que vícios de natureza formal, especialmente aqueles que comprometem o devido processo legislativo, são considerados **insanáveis**, não sendo passíveis de convalidação posterior, razão pela qual a norma impugnada foi expurgada do ordenamento jurídico com efeitos retroativos.

Nesse contexto, o presente Projeto de Lei tem como objetivo primordial **adequar formalmente a legislação municipal à decisão judicial já transitada em julgado**, promovendo a necessária revogação expressa da norma inconstitucional, medida que se impõe não por discricionariedade, mas por dever jurídico de observância obrigatória.

Ademais, a proposta contempla mecanismo de **proteção à segurança jurídica**, mediante a convalidação restrita dos atos administrativos praticados sob a égide da Lei nº 1003/2020, resguardando-se a boa-fé dos administrados e a continuidade dos serviços públicos, sem prejuízo da responsabilização em casos de ilegalidade, dolo ou fraude.

Importante destacar que a ausência de providências legislativas e administrativas para adequação ao julgado pode ensejar a responsabilização do ente público e de seus agentes, inclusive por descumprimento de decisão judicial, motivo pelo qual a presente iniciativa também se reveste de caráter preventivo e institucional.

Por fim, o projeto reafirma a plena vigência da Lei Complementar nº 933/2018, em sua redação válida, restabelecendo a normalidade jurídica no âmbito da administração pública municipal.

Diante do exposto, submeto o presente Projeto de Lei Complementar à apreciação dos Nobres

Vereadores, esperando sua aprovação, por se tratar de medida juridicamente necessária, constitucionalmente adequada e administrativamente responsável.

Gabinete da Prefeita

Jussara Sales de Souza
Prefeita Municipal